

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025

Acordo que entre si celebram a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e o(a) Instituto Uruguayo Brasileiro I.U.B, objetivando orientar e aplicar uma prova de Proficiência de Língua Portuguesa, aos alunos do colégio IUB que estudam o idioma como língua estrangeira, ao final do ano letivo.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço à Av. General Osório, 900, Bairro Centro, CEP 96400-100, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. **Edward Frederico Castro Pessano**, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado na cidade de Bagé-RS, CEP: 96400-420 portador da cédula de Identidade nº 1075830149 -SSP -RS e inscrito no CPF sob o nº 825.018.230-87, doravante referido apenas como **UNIPAMPA**; e o(a) Instituto Uruguayo Brasileiro I.U.B, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no RUT sob o nº 01022692 0019, com sede no município de Artigas/Uruguay e endereço à Lecueder 673, Bairro Centro, CEP 55000, neste ato representado(a) pelo(a) diretora Senhora **Laura Xavier Vasconcellos**, Uruguai, residente e domiciliada à rua Mario Mendes 203, Bairro Loteamento Residencial Miguel Rivero na cidade de Quaraí/RS, CEP 97560000, portadora da cédula de Identidade nº 1128919055, inscrita no CPF sob o nº 879.235.720-20, ajustam o presente Acordo, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e supletivamente nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e na legislação complementar, que será regido pelas cláusulas a seguir:

### CONSIDERANDO:

- a) Ser o(a) Instituto Uruguayo Brasileiro I.U.B uma instituição privada de ensino fundamental (*Educación Primaria*) que oferta o ensino da Língua Portuguesa como Língua Estrangeira, um idioma de comunicação regional, já que se situa na região da fronteira Brasil/Uruguay, cuja visão é: "Converter-se em um centro de referência da fronteira Uruguay/Brasil, ao oferecer uma educação infantil de acordo com os valores humanos que distinguem nossa comunidade como um espaço de paz, onde se juntam as culturas de dois povos unidos por sua história e seus sentimentos".
- b) Ser a UNIPAMPA Instituição Federal de Educação Superior, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, mediante atuação *multicampi* na região da metade sul do Rio Grande do Sul.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objetivo conjugar esforços visando o desenvolvimento e o mútuo assessoramento na realização de supervisão e orientação dos docentes de Língua Portuguesa deste instituto (ministrado como língua estrangeira) no decorrer do ano letivo, compartilhando recursos materiais e humanos com especial intenção da aplicação da prova de proficiência de Língua Portuguesa (aos alunos dos anos 5º e 6º), visando seguir o que estipula o acordo de *"La Dirección de Políticas Linguísticas de la ANEP, para alcanzar la calidad de plurilingües los ciudadanos conocerán una lengua extranjera de comunicación internacional (inglês), uma lengua de comunicación regional (português)..."*.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - O objeto de que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoal e uso de equipamentos e instalações, ou prestação de serviços técnicos de uma das partes à outra, oportunizando a troca de experiências e a realização de trabalhos conjuntos entre seus pesquisadores, técnicos, professores e alunos, de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho descrito(s) em anexo;

II- Caso se verifique a necessidade de repasse de recursos financeiros entre os participes para a implementação dos objetivos deste instrumento, deverá ser celebrado ajuste específico - Convênio - o qual fará referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte dos mesmos, independentemente de transcrição, obedecendo todos os requisitos legais para a transferência dos recursos;

III – A celebração de Convênio depende da existência de projeto específico para a execução da tarefa a ser desempenhada, da aprovação pelos órgãos internos de cada participante, e, da assinatura de seus representantes legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – São obrigações comuns dos participes:

- a) Propor e participar da elaboração de projetos e trabalhos conjuntos, inclusive no que tange a promoção de encontros, seminários ou simpósios de natureza científica, técnica, cultural e acadêmica, atinentes ao objeto deste Acordo;
- b) Designar, formalmente - cada uma das partes - membros, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, os quais estarão incumbidos de planejar, coordenar e avaliar direta e conjuntamente a execução deste Acordo, e subsequentes Planos de Trabalho, objetos deste instrumento e de cada um dos convênios que venham a ser firmados;
- c) Proporcionar todas as informações que um dos participes solicite sobre o Projeto e/ou Plano de Trabalho, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- d) Franquear, cada participante, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Acordo e de seus ajustes, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- e) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento aprovado pelos participes.

#### II – São obrigações do(a) Instituto Uruguayo Brasileiro I.U.B

- a) Informar, à UNIPAMPA, o programa que está sendo desenvolvido nas aulas de Língua Portuguesa, como idioma estrangeiro;
- b) Aplicar as orientações e sugestões designadas pelos docentes da UNIPAMPA, às aulas de Língua Portuguesa;
- c) Facilitar o acesso aos recursos, para que os professores da UNIPAMPA possam desempenhar as funções estabelecidas no acordo;

### III – São obrigações da UNIPAMPA:

- a) Analisar o material utilizado e aplicado pelos docentes do IUB, nas aulas de Língua Portuguesa;
- b) Orientar, através de visitas bimestrais (presenciais) do coordenador do projeto o trabalho dos docentes e discentes, visando melhor assessoramento pedagógico;
- c) Cabe ao coordenador(es) do projeto/plano de trabalho encaminhar prestação de contas, conforme cláusula oitava deste Acordo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS COORDENADORES DO PLANO DE TRABALHO

Ficam responsáveis por receber comunicados e responder pelo presente Acordo de Cooperação:

Por parte da UNIPAMPA:

Servidor(a): Maria do Socorro de Almeida Farias-Marques  
SIAPE nº 1876360  
Unidade/Campus: Jaguarão  
Endereço eletrônico: mariamarques@unipampa.edu.br

Por parte do(a) Instituto Uruguayo Brasileiro I.U.B:

Nome Completo: Laura Xavier Vasconcellos  
CPF nº: 879.235.720-20  
Endereço eletrônico: lauraxavier1994@gmail.com

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo, salvo celebração de Convênio específico para a implementação dos objetivos deste instrumento.

**Subcláusula Única** - As despesas decorrentes da execução deste instrumento, serão custeadas por cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO MATERIAL E INSTRUMENTOS

O I.U.B responsabiliza-se pela aquisição dos materiais e instrumentos solicitados pela UNIPAMPA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigerá pelo prazo de (12) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá ser apresentada à Divisão de Gestão de Convênios a prestação de contas final no prazo de 60 dias após o término da vigência do instrumento. A prestação de contas será responsabilidade do(s) Coordenador(es) do presente Acordo.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser alterado e/ou prorrogado através de "Termo Aditivo", por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito ao(s) outro(s) interessados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para situações de prorrogação da vigência e de 90 (noventa) dias para demais termos, e anuência de todos partícipes, respeitados os compromissos assumidos, para melhor adequação técnica as respectivas finalidades.

**Subcláusula Única** – Poderá, ainda, ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial ocorrendo:

- a) Descumprimento, decorrente das obrigações assumidas neste termo;
- b) Superveniências de norma legal que tome forma ou materialmente inexequível;
- c) Caso fortuito ou força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UNIPAMPA, obedecendo o prazo legal, providenciar a publicação do extrato desse Acordo em seu Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes comprometem-se, durante a vigência deste acordo, manter a comunicação sobre os resultados alcançados. Mesmo depois de expirada a vigência, os resultados passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual ou de licenciamento a terceiros, deverão ser informados aos partícipes envolvidos e deverá ser firmado outro instrumento para detalhamento sobre a efetivação do respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando, desde já, acordado que inventores e autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada um dos partícipes se responsabilizará pelas obrigações ora assumidas, seja de que natureza for, não devendo responder solidariamente pelas obrigações comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou fundiárias, ou ainda por danos que os empregados do outro venham causar a terceiros, ainda que no exercício de atribuições vinculadas a este Acordo.

**Subcláusula Única** - Os casos omissos relativos à execução deste Acordo serão resolvidos pelos partícipes, com estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação complementar aplicável aos acordos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste acordo será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Bagé.

**OBS.:** Quando as duas partes forem instituições públicas federais, os partícipes, de comum acordo, preveem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância para a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, do presente Acordo. Exemplo:

Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância para a resolução de eventuais conflitos entre as partes decorrente deste Termo, na forma do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

**Subcláusula única** - em caso de impossibilidade de solução administrativa na forma do caput, fica eleito como foro a Justiça Federal, Seção Judiciária de Bagé.

Por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.



Laura Xavier Vasconcellos  
Diretora

I.U.B  
Colegio Inicial y Primaria

FRANCELI  
BRIZOLLA:72  
038110000

EDWARD  
FREDERICO CASTRO  
PESSANO:825018230  
87

Digitally signed by EDWARD  
FREDERICO CASTRO  
PESSANO:82501823087  
DN: cn=EDWARD  
FREDERICO CASTRO  
PESSANO:82501823087, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=RFB e-CPF A3,  
email=edwardpessano@unipampa.edu.br  
Date: 2025.12.08 06:11:18 -03'00'

Edward Frederico Castro Pessano  
Reitor da UNIPAMPA

Digitally signed by FRANCELI  
BRIZOLLA:72038110000  
DN: cn=FRANCELI  
BRIZOLLA:72038110000, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=RFB e-CPF A3,  
email=franceli@brizolla@unipampa.edu.br  
Date: 2025.12.01 15:43:24 -03'00'